

carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal e ainda sob a forma escrita colocadas na caixa de sugestões disponível no edifício dos Paços do Concelho.

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento do respetivo recibo caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 92.º

Regime jurídico

Constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

Artigo 93.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes fatos:

- a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
- b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
- c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMM;
- d) A alteração de ramais de ligação estabelecidos entre a rede geral e a rede predial;
- e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
- f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMM exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
- g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMM e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
- h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
- i) O uso dos coletores de águas pluviais públicos para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
- j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMM;
- k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e ou industriais para a via pública, linhas de água, coletores de águas pluviais de terrenos privados;
- l) Não cumprimento do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 94.º

Montante da coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para € 30 000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é a CMM.

3 — A negligência é punível.

Artigo 95.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento reverte a favor do município de Mora.

Artigo 96.º

Responsabilidade civil e/ou criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

Artigo 97.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMM poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do tarifário.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 98.º

Aprovação de normas e minutas

A aprovação de normas e minutas está sujeita à legislação aplicável.

Artigo 99.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMM.

Artigo 100.º

Persuasão e sensibilização

A CMM procura persuadir e sensibilizar os munícipes para o cumprimento do presente Regulamento e das diretivas que os próprios serviços, em resultado da prática e experiências adquiridas, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema e preservação dos recursos naturais e do ambiente.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

206823573

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 4021/2013

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal datada de catorze de fevereiro de dois mil e treze, e pelos fundamentos constantes da mesma, foi determinado a cessação do procedimento concursal para o provimento de uma vaga de assistente técnico, para a área da educação, cultura e turismo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e doze.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

306800803

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 270/2013

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública a alteração à alínea *h*) do ponto 2 do artigo 4.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, onde se lê: «Edificações de carácter não permanente, a erigir em área rural destinadas ou não a fins comerciais com área igual ou inferior a 10 % da área do terreno» passa a ter a seguinte redação: «As edificações de carácter não permanente, a erigir em área rural, destinadas, ou não, a fins comerciais, terão que ser implantadas, por forma a respeitar obrigatoriamente em qualquer ponto do terreno, o afastamento mínimo de 3.00 metros ao seu limite; apenas será permitida a construção no limite, se houver precedentes edificados nos terrenos confinantes.»

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data do presente edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões à referida alteração, por escrito para a morada de: Município de Pinhel, Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8, 6400-358 Pinhel, ou através do *e-mail* da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

A presente alteração encontra-se disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de internet do município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Luís Monteiro Ruas*.

306810912

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4022/2013

Nos termos do disposto da al. d), do n.º 3, do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da realização da prova de conhecimentos no passado dia 26 de fevereiro, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, para assegurar o tratamento da água das piscinas, a manutenção das unidades de tratamento do ar (UTA), das caldeiras e bombas de circulação. Além destes requisitos, deverá ter os conhecimentos técnicos base para a correta execução das suas tarefas, garantindo o bom funcionamento das piscinas segundo modelos atualizados de manutenção técnica, de acordo com orientações de qualidade e saúde pública, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201201/0013, para se pronunciarem, se assim o entenderem, sobre a intenção de exclusão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Para o efeito deverão utilizar o formulário disponível na nossa página eletrónica em www.cmpb.pt, no menu serviços/Divisão de Administração Geral e Finanças/Recursos Humanos/Formulários.

A ata com os resultados da prova de conhecimentos encontra-se afixada no placard desta Câmara Municipal, sito na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal.

Os candidatos ficam, ainda, notificados que o processo pode ser consultado no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis da semana, das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Júri, *Bruno Miguel Serra da Cunha*.

306807705

Aviso n.º 4023/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de Marta Alexandra Pereira da Rocha Gonçalves, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, dirigente intermédio de 3.º grau, por despacho do signatário, datado de 05 de março de 2013, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, até designação de novo titular.

8-3-2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306818543

Aviso n.º 4024/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de Elsa Cristina de Barreto Lima Freitas de Amorim, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, dirigente intermédio de 3.º grau, por despacho do signatário, datado de 05 de março de 2013, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, até designação de novo titular.

8 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306818932

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4025/2013

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU) — Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, na sua atual redação, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01 e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação e legislação que se mostre como aplicável, que a alteração ao artigo 16.º do RMUETCU, relativa à isenção de taxas municipais para as operações urbanísticas localizadas na Área de Reabilitação Urbana, mereceu aprovação pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de Portalegre realizada a 25 de fevereiro de 2013.

26 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

306794908

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 4026/2013

Publicitação da Proposta de Cancelamento do Alvará de Loteamento e o Acionamento da Garantia Bancária

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20/02, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01, notificam-se todos os interessados no alvará de loteamento n.º 70/92, em nome de Luis Manuel Gaspar Canas Pereira e Outra, sito em Vale Mourão, freguesia de Rio de Mouro, para pronúncia por escrito, no prazo de 10 dias sobre a Proposta de Cancelamento do Alvará de Loteamento e o Acionamento da Garantia Bancária, promovida por esta Câmara.

O processo de loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o processo de loteamento, proposta de cancelamento do alvará de loteamento, o acionamento da garantia bancária e informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais que a consubstanciaram, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo pronunciar-se em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

18 de fevereiro de 2013. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Arq. Luís Ferreira*.

306765367

Aviso n.º 4027/2013

Publicitação da Proposta de Cancelamento do Alvará de Loteamento e o Acionamento da Garantia Bancária

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20/02, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01, notificam-se todos os interessados no alvará de loteamento n.º 71/92, em nome de Adelaide Maria Gaspar Canas Pereira Antunes e Outro, sito em Vale Mourão, freguesia de Rio de Mouro, para pronúncia por escrito, no prazo de 10 dias sobre a Proposta de Cancelamento do Alvará de Loteamento e o Acionamento da Garantia Bancária, promovida por esta Câmara

O processo de loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o processo de loteamento, proposta de cancelamento do alvará de loteamento, o acionamento da garantia